



LEI MUNICIPAL Nº 1.380 DE 21 DE ABRIL DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
"CARTÃO ESPERANÇA PARA ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA
VISTA (MG)", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado através da Secretaria Municipal de Educação o Programa Municipal "Cartão - Esperança", o qual tem objetivo beneficiar com auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), os alunos da rede municipal de Ensino de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa Municipal "Cartão - Esperança":

I - Garantir a alimentação balanceada aos alunos da rede Municipal de Ensino, com o enfrentamento ao coronavírus.

II - Oferecer ajuda financeira aos alunos da rede municipal de ensino, como enfrentamento ao COVID19, para aquisição de Frutas, Gêneros Alimentícios, Temperos Naturais, Verduras e legumes, Proteínas, Iogurte e Pães.

Art. 3º - Os requisitos para a concessão do benefício do "Cartão - Esperança" serão os seguintes:

I - Família com **renda inferior a 03 (três) salários mínimos;**

II - Família com **trabalhadores informais ou desempregados**, com baixa renda pelos critérios do Cadastro Único (CadÚnico).

III - Estar Matriculado, até a data de 18 de março de 2020, data da suspensão das aulas em virtude do COVID19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



§ 1º. O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

a) a família deverá prestar contas à Secretaria de Educação a cada 30(trinta) dias conforme a regulamentação do decreto municipal.

§ 2º. Para fins de prestação de contas, que deverá ser apresentada junto a Secretaria de Educação:

I - Apresentação de Notas Fiscais dos gastos;

II - A prestação de contas ocorrerá nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento de 30(trinta) dias da concessão do Cartão.

III - Caso o responsável não apresente as notas fiscais na Secretaria de Educação, no prazo estabelecido no inciso II do §2 do artigo 3º da Presente Lei, será realizado o bloqueio imediato do cartão, ficando suspenso pelo período de 30(trinta) dias e impedido de se beneficiar com qualquer programa municipal nos próximos 06 (seis) meses.

IV- O valor do benefício do Cartão, em caso de bloqueio, por falta de prestação de contas, não será restituído.

§ 3º. Considera-se Grupo familiar, pais (mãe e ou pai) e filhos, avós e netos, responsável com curatela e curatelado.

b) Em caso de descumprimento de um dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente Lei será imediatamente cancelado o cartão.

c) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para a concessão do auxílio financeiro, será feito um edital de convocação devidamente publicado e divulgado no Município, para alunos que preencham os requisitos, estabelecidos na presente Lei e posteriormente se necessário na regulamentação de Decreto específico.

Art. 5º - O programa será de responsabilidade da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 6º - Cada aluno poderá ser beneficiado como 01 (um) "Cartão" independente do número de alunos matriculados que compõe o grupo familiar.

Art. 7º - O valor do Cartão poderá sofrer supressão ou aumento, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º - O cartão somente poderá ser utilizado no Município de São Sebastião da Bela Vista.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com validade de 60 (sessenta) dias, podendo ter seus efeitos prorrogados ou rescindidos, de acordo com as necessidades do município.

Prefeitura Municipal *São Sebastião da Bela Vista* - MG, 21 de Abril de 2020.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal